



Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o termo nº 018/2022, livro nº B-50, fls. 50/54, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.996.150/0001-20, com sede na Estrada da Independência, nº 432, Independência, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. José Claudio da Rocha Azevedo, brasileiro, casado, coordenador técnico, portador da Carteira de Identidade nº 06107615-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 711.065.377-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho exarado no processo nº **34386/2022** e nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo é a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 20 de março de 2024.

Município de Petrópolis

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMC Petrópolis

Secretário de Saúde

Contratada: **MARC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

P.M.P.